DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10666/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9584/2015
PROTOCOLO	:	1598754
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
JURISDICIONADO	:	ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
CARGO DO JURISDICIONADO	:	GERENTE DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 071/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 52/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO POR ORDEM JUDICIAL
CONTRATADA	:	CENTRO DE CARDIOLOGIA NOROESTE DO PARANÁ - LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.304,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	COSN. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – DISPENSA DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO POR ORDEM JUDICIAL – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação n.º 52/2015** – (fls. 8)**,** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 071/2015** – (fls. 121-124), bem como dos atos de **execução financeira** do respectivo pacto.

A presente contratação direta foi precedida por *Dispensa de Licitação n.º 52/2015* ao qual se vincula, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto da contratação é a realização de procedimento cirúrgico de fechamento percutâneo à paciente Kerolyn Vitória Ricco Eneias, conforme determinação judicial, referente aos autos de Ação Civil Pública nº 0802824-11.2014.8.12.0029, mandado nº 029.2015/002199-5, poder judiciário, vara criminal, Comarca de Naviraí e agravo de instrumento nº 1400805-36.2015.8.12.0000, TJ-MS, conforme Cláusula Primeira - (fls. 121).

O valor estipulado para a contratação é de R$ 40.304,00 (quarenta mil trezentos e quatro reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 122).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura, conforme definido na Cláusula Quarta - (fls. 123).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Equipe Técnica, ao analisar a documentação acostada aos autos conclui que o presente processo se encontra em consonância com as normas legais vigentes regedoras da matéria e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases diante do encerramento da execução contratual consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 1968/2016** - (fls. 154-159).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-16867/2016** - (fls. 160-162) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O Instrumento Contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente edital de *Dispensa de Licitação n.º 52/2015* ao qual se vincula, nos termos do art. 24, IV do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a realização de procedimento cirúrgico de fechamento percutâneo à paciente Kerolyn Vitória Ricco Eneias, conforme determinação judicial, referente aos autos de Ação Civil Pública nº 0802824-11.2014.8.12.0029, mandado nº 029.2015/002199-5, poder judiciário, vara criminal, Comarca de Naviraí e agravo de instrumento nº 1400805-36.2015.8.12.0000, TJ-MS, no valor de R$ 40.304,00 (quarenta mil trezentos e quatro reais), e prazo de vigência estimado em 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura, conforme definido no Instrumento Contratual - (fls. 121-124).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 40.304,00
Valor Empenhado	R$ 40.304,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 40.304,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 40.304,00

Após análise de todos os atos praticados nestas primeira, segunda e terceiras fases, o Corpo Técnico os considerou *legais* e *regulares*, conforme se depreende da Análise abaixo descrita - (fls. 159), *in verbis:*

> "**Diante do exposto, concluímos:**
> **a) pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação nº 52/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 71/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) **e a empresa Centro de Cardiologia Noroeste do Paraná Ltda** (CNPJ nº 17.737.320/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
> **b) pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 71/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) **e a empresa Centro de Cardiologia Noroeste do Paraná Ltda** (CNPJ nº 17.737.320/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer concedendo o aval aos atos aqui praticados, a saber - (fls. 162), *in verbis:*

> "A par do exposto, **esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:**
> **I – Pela legalidade e regularidade do procedimento de dispensa de licitação nº 52/2015**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, c/c o artigo 121, inciso IV, alínea "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, e com o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;
> **II – Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 71/2015**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, c/c o artigo 121, inciso IV, alínea "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, e com o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012; e

III – Pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 71/2015, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III, c/c o artigo 121, inciso IV, alínea "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, e com o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012".

Dessa forma, acolho os posicionamentos firmados pelo eminente Procurador de Contas e Corpo Técnico, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados *regulares* e *legais*, uma vez que evidenciadas o *regular* Edital de *Dispensa de Licitação n.º 52/2015*, a *regular* formalização do *Contrato Administrativo n.º 071/2015* e respectiva *execução financeira*, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação n.º 52/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo n.º 071/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Saúde, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF nº 639.793.221-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Centro de Cardiologia Noroeste do Paraná - Ltda**, CNPJ/MF nº 17.737.320/0001-21, representado pelo Senhor Cirineu Fajardo, CPF/MF nº 175.137.829-20 e pelo Senhor Evandro Luis Queiroz Flores, CPF/MF n.º 449.070.360-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "*a*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 071/2015**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF nº 639.793.221-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator